



MUNICÍPIO DE CURVELO

ESTADO DE MINAS GERAIS

DECRETO Nº 4.983, DE 07 DE ABRIL DE 2022

DISPENSA A OBRIGATORIEDADE DE UTILIZAÇÃO DE MÁSCARA OU COBERTURA FACIAL SOBRE O NARIZ E A BOCA EM AMBIENTES ABERTOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito de Curvelo, no exercício da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica do Município, de 18 de março de 1990 e considerando:

- o fim do Plano Minas Consciente no dia 12 de março de 2022, em razão do avanço da vacinação e da queda no número de casos e taxas de óbitos pela COVID-19 em todo o estado, estando Minas Gerais há seis meses com todas as macrorregiões na onda verde do plano;

- o caráter facultativo do uso de máscaras em locais abertos em Minas Gerais desde o dia 12 de março e a discricionariedade atribuída aos municípios para decidirem sobre a adoção ou não da orientação da Secretaria Estadual de Saúde;

- o índice vacinal em nosso município que registra percentual de 52,5% das pessoas com mais de 18 anos vacinadas com a dose de reforço e 83,28% vacinados com a 2ª dose;

- a redução dos casos que exigem internações hospitalares;

- o baixo índice de ocupação de leitos de enfermaria e UTI e o baixo índice de contaminação;

- que as evidências científicas demonstram que os espaços abertos possuem menor probabilidade de transmissão da COVID-19;

- a deliberação emitida pelo Comitê de Enfrentamento à Pandemia de COVID-19, em reunião realizada nesta data, fundamentada em análises sistemáticas dos indicadores epidemiológicos e de capacidade assistencial dos estabelecimentos de saúde do município,

DECRETA:

Art. 1º Fica dispensada a obrigatoriedade do uso de máscara ou cobertura facial sobre o nariz e a boca em ambientes abertos e fechados.

Parágrafo único. A dispensa referida no *caput* deste artigo não se aplica:

I – ao transporte público coletivo;

II – aos estabelecimentos de saúde, públicos ou privados;

III – aos profissionais que manuseiam alimentos em estabelecimentos de qualquer natureza.



MUNICÍPIO DE CURVELO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 2º É facultado aos estabelecimentos privados de qualquer natureza estabelecer o uso de máscara ou cobertura facial sobre o nariz e a boca como condição para acesso a suas dependências.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curvelo, 07 de abril de 2022.

Luiz Paulo Glória Guimarães
Prefeito

Dra. Kelly Cristina O. Soares
Procuradora-Geral do Município
Mat.: 78.860-7
OAB/MG 82.397